



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

PORTARIA Nº 028.2011.58.1.1.489071.2011.19618

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2º-A e ss. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na Distribuição nº 325/2011-CAOPDC. 488014.2011.19618, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, motivada no registro de atendimento nº 025.05.2011 CETAP, de 25.05.11, de autoria da Sra. MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO DA CUNHA AMORIM TEIXEIRA, tendo por objeto:

Notícia que seu genitor, o Sr. Mateus Miranda de Amorim, pessoa idosa com 71 anos, encontra-se enfermo, com necrose na perna esquerda e problemas de saúde, agravados por descaso atribuído à FCECON (falta de leito UTI e demora na marcação de consultas médicas), estando com consulta marcada somente para 27.07.11, necessitando, porém, de urgência no atendimento, sob o risco da inviabilidade futura de cirurgia, conforme informação médica da Dra. Cristiane.

CONSIDERANDO as cópias de documentos médicos e pessoais encaminhados juntamente com a referida representação;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia constitucionalmente prevista no art. 1º, inciso III, art. 6º e §1.º do art. 199, todos da Constituição da República.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 15 da Lei 10741 de 01.10.03, assegurando a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO também o inserto no § 2ª do art. 15 do Estatuto do Idoso que atribui ao Poder Público a incumbência de fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e **outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório sob o n.º 028/2011/58ª PRODEDIC com objetivo de obter o efetivo atendimento de saúde adequado em favor do idoso Sr. MATEUS MIRANDA DE AMORIM.

2. **REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;**

Manaus, 31 de maio de 2011.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Promotora de Justiça

58ªPRODEDIC